



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/2022
VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 304
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO o Princípio Constitucional da Igualdade, que deve ser interpretado em toda sua amplitude, considerando o aspecto formal e material.

CONSIDERANDO o artigo 23 da Constituição Federal, que diz que é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO o artigo 24 da Constituição Federal, que diz que compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência.

CONSIDERANDO o entendimento do Poder Judiciário que, em situações excepcionais, podem outros poderes determinar que a Administração Pública adote medidas assecuratórias de direitos constitucionalmente reconhecidos como essenciais, como é o caso da garantia de acessibilidade às pessoas com deficiência, sem que isso configure violação do princípio da separação de poderes, uma vez que não se trata de ingerência ilegítima de um Poder na esfera de outro.





CONSIDERANDO a necessidade de adequarmos nossa Legislação à realidade das pessoas com deficiência no Município.

Torna-se imprescindível que os nobres pares apoiem a presente proposição.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 31 de março de 2022.

Vavá da Churrascaria

VEREADOR





CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

PROJETO DE LEI CM Nº ____/22

VEREADOR VAVÁ DA CHURRASCARIA

**ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 304
DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO.**

Art. 1º - O “caput” art. 304 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 304 - A lei reservará percentual dos cargos e empregos públicos para as pessoas com deficiência, garantindo as adaptações necessárias para sua participação nos concursos públicos e definirá os critérios de sua admissão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Plenário “João Raposo Rezende Filho – Zinho”, 31 de março de 2022.

Vavá da Churrascaria

VEREADOR

